

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 230/15, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

*Autoriza alienação por permuta de imóvel que  
específica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar por permuta, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

**I** – Uma área de terreno, identificado pelo Lote n.º 19, da Quadra n.º 73, do Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade na Rua Rosalvo Olímpio Costa, com os seguintes limites e metragens: - **Frente:** em 10m com a Rua Rosalvo Olímpio Costa, Fundos em 10m com o Lote 20, Lado Direito em 30m com o Lote 21, Lado Esquerdo em 30m com o Lote 17, com área total de 300mts<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados): Permutado: MARIZA LAUREANO DE MORAIS GODINHO.

**II** – Uma área de terreno, identificado pelo Lote n.º 21, da Quadra n.º 73, do Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade na Rua Rosalvo Olímpio Costa, com os seguintes limites e metragens: - **Frente:** em 10m com a Rua Rosalvo Olímpio Costa, Fundos em 10m com o Lote 22, Lado Direito em 30m com o Lote 23, Lado Esquerdo em 30m com o Lote 19, com área total de 300mts<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados): Permutado: MARIZA LAUREANO DE MORAIS GODINHO.

**Art. 2º** Nos termos do disposto na citada Lei n.º 8.666/93, o valor da permuta será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2015.

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**

**Prefeito Municipal**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 12/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 012/2015, de 16/04/2015 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 230/15 de 22/04/2015 que *“Autoriza alienação por permuta de imóvel que especifica e dá outras providências”*.

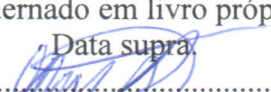
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 2015.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

  
Data supra.

.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**

Superintendente de Legislação e Documentação